



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA n.º 746, de 22 de setembro de 2016.

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências



CD/16395.37641-52

EMENDA n.º _____

(Do Deputado Otavio Leite)

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, devendo ser ministrada exclusivamente por docentes com Licenciatura, de Graduação Plena em Educação Física.

Revogam-se os incisos I, II, III IV e VI, todos incluídos pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003.

.....

Art. 36.....

§ 9º O ensino de língua portuguesa, da matemática e da educação física será obrigatório nos três anos do ensino médio.

JUSTIFICAÇÃO

É com muita satisfação que apresento esta emenda que é fruto das profundas e sérias reflexões dos profissionais de educação física do Rio de Janeiro (CREF 1ª Região) extraídas em debates e discussões técnicas, que seguramente expressam os legítimos e necessários objetivos, em prol da qualidade da educação no país, cujo a presença da educação física se faz imprescindível em toda a educação básica.

Em que pesem questões bastante pertinentes previstas no escopo da MP 746/2016, especialmente no que tange à ampliação da carga horária de 800 para 1.400 horas, da possibilidade de estruturação de uma parte diversificada, contemplando o interesse do estudante e as características regionalizadas de um país continental, além da edificação da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), garantindo um mínimo de identidade nacional na formação em todas as etapas da Educação Básica, vimos mui respeitosamente apresentar nossa profunda discordância no que se refere a alteração do parágrafo 3º, do art. 26 da Lei 9.394/96 (LDBEN).

Justifica-se a presente ementa em virtude do entendimento equivocado dos propositores da MP ora em análise, de que a relevância da Educação Física na formação dos alunos do Ensino Médio esteja relacionada diretamente com alguma ênfase em áreas de conhecimento ou de atuação profissional, como sugere o caput do art. 36 da LDBEN.

Assim como a Matemática e a Língua Portuguesa se estabelecem como campos de conhecimento básicos e imprescindíveis para qualquer formação profissional posterior, e por isso devem fazer parte de todas as etapas da formação escolar inclusive no Ensino Superior, a Educação Física não se coliga com nenhuma área de formação profissional específica.

Em outras palavras, não se pode admitir que a prática da Educação Física escolar se limite a estudantes que pretendam cursar Educação Física no Ensino Superior, justificando seu status de disciplina optativa na segunda metade do Ensino Médio, quando os alunos se organizarão de acordo com seus interesses.



A Educação Física é a única disciplina que lida com a inteligência cinestésica, com a aprendizagem motora, com o movimento culturalmente construído, com o maior fenômeno social mundial que é o esporte, com os conceitos de corporeidade e da estética. E faz isso através de um grande laboratório vivencial, onde os estudantes experimentam na prática, todas essas relações de diferentes etnias, opções sexuais, entre os mais e os menos habilidosos, expondo nossos adolescentes em formação a todos os tipos de situações-problema com os quais se depararão no mundo extramuros da escola.

Todas essas experiências não são relevantes somente para quem pretender se especializar em áreas das linguagens, onde está inserida a Educação Física. São imprescindíveis para todos os cidadãos brasileiros, independentemente se médicos, engenheiros, jornalistas, mecânicos, ou até mesmo futuros profissionais de Educação Física.

Segundo a OMS, a fim de melhorar a aptidão cardiorrespiratória e muscular, a saúde óssea, cardiovascular e metabólica, crianças e jovens com idades entre 5 a 17 devem acumular pelo menos 60 minutos de moderada a vigorosa, atividade física diária. Ou seja, retirar a obrigatoriedade das aulas de Educação Física no Ensino Médio, ainda que somente em sua etapa final, vai na contramão do que orienta a OMS, quando o correto seria ampliar o tempo destinado a estas práticas, especialmente considerando-se a ampliação em 600 horas para este segmento de ensino, rumo a estruturação de horário integral.

As Diretrizes para Educação Física de Qualidade (EFQ), publicadas pela UNESCO como orientação para gestores de políticas, explicitam que:

A instrução física é a base da educação física, não somente um programa, mas um resultado de qualquer oferta estruturada de educação física, resultado este que é alcançado mais rapidamente se os alunos encontram uma variada gama de oportunidades apropriadas para sua idade e estágio de desenvolvimento.

A EFQ deve capacitar crianças e jovens a se tornarem indivíduos instruídos fisicamente, **e essa oferta deve estar presente desde os primeiros anos de vida e ao longo de toda a jornada escolar, até a educação secundária.** (o grifo é nosso) As habilidades fundamentais de movimento são um aspecto essencial da instrução física e, também, do desenvolvimento de cidadãos saudáveis, capazes e ativos.



Considerando sua importância para o desenvolvimento humano equilibrado, gestores de políticas devem dar ênfase nesse aspecto, apoiando a instrução física por meio de programas de educação infantil, que encorajem exercícios ativos todos os dias, como corrida, salto, escalada, dança e skipping. **A promoção da instrução física deve, então, manter-se como um elemento-chave em qualquer currículo de educação física ao longo da educação primária e secundária.** (o grifo é nosso)

Fica clara a orientação da UNESCO para os gestores responsáveis pelas políticas educacionais, que a Educação Física deve estar inserida em todas as etapas da formação de nossas crianças e jovens.

Em abril de 2015, o Ministério da Saúde divulgou pesquisa apontando que o índice de brasileiros acima do peso cresceu significativamente nos últimos dez anos. Mais da metade de população está nesta categoria (52,5%) sendo que 17,9% encontram-se na categoria de obesos, enquanto em 2006, o total de pessoas acima do peso era de 42,6% e de obesos era de 11,8%.

Se considerarmos o fator idade, o índice de excesso de peso praticamente dobra quando comparamos indivíduos na faixa dos 35 aos 44 anos com indivíduos entre 18 e 24 anos. Em relação à obesidade, a taxa triplica na comparação entre as duas populações: sai de 8,5% (de 18 a 24 anos) para 22% (de 35 a 44 anos).

A obesidade e o excesso de peso são problemas graves que impõem um enorme e crescente encargo financeiro sobre os recursos nacionais. De acordo com o Ministério da Educação, o excesso de peso é fator de risco para doenças crônicas do coração, hipertensão e diabetes, responsáveis por 78% dos óbitos no Brasil. No entanto, estas condições são amplamente evitáveis através de mudanças sensatas do estilo de vida.

Estudo realizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 2008 averiguou os gastos diretos do Sistema Único de Saúde (SUS) com as principais doenças relacionadas à obesidade e ao sobrepeso: doenças cardiovasculares, alguns tipos de câncer, asma, diabetes e osteoartrite de joelho e quadril. Segundo os resultados obtidos no estudo, o gasto direto da rede pública de saúde no tratamento destas doenças é de R\$ 3,57 bilhões, considerados os atendimentos ambulatoriais e internações. Esse número não inclui os custos indiretos do tratamento como transporte, contratação de cuidadores, faltas no trabalho, licenças médicas,



aposentadorias e morte precoce, bem como não considera os gastos realizados com tratamentos destas doenças em planos de saúde privados.

As doenças cardiovasculares, contemplando a hipertensão arterial e suas complicações, o AVC (acidente vascular cerebral), a doença arterial coronariana e a insuficiência cardíaca, maior causa mortis no Brasil, lideram os gastos (67%) das despesas do SUS com doenças ligadas à obesidade e ao sobrepeso, somando R\$ 2,37 bilhões por ano. Somente as despesas com tratamento do infarto agudo do miocárdio atingem R\$ 1,5 bilhão e com a hipertensão R\$ 87,8 milhões anuais. Outra doença de grande impacto é o diabetes, que acarreta gastos anuais de, no mínimo, R\$ 80,7 milhões.

Ainda segundo pesquisadores da UERJ, homens obesos apresentam 6 vezes mais chances de desenvolver hipertensão arterial, enquanto as mulheres obesas têm 3,5 vezes mais probabilidade de serem acometidas pela doença. Homens e mulheres obesos têm duas vezes mais chance de sofrer um infarto agudo do miocárdio do que pessoas com peso normal. No caso do diabetes, o risco para desenvolver a doença é 10,4 vezes maior em mulheres obesas e 5,3 vezes maior em homens obesos.

“As doenças cardiovasculares e o câncer, que respondem pela maior parte dos gastos do SUS, estão muito relacionados ao estilo de vida sedentário, a má alimentação, ao fumo e outros fatores comportamentais – riscos que podem ser reduzidos com mudanças de atitude”, ressalta a Dra. Luciana Bahia, que fez parte do grupo de pesquisadores.

Pesquisas da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) indicam que, assim como o sobrepeso e a obesidade, o sedentarismo, um dos principais fatores de risco destas doenças, vem crescendo significativamente no Brasil. A cada ano a população brasileira gasta bem menos calorias por dia, motivada pelo estilo de vida da sociedade tecnológica e do conforto, bem como pelas dificuldades de se manter uma vida ativa, com prática de atividades físicas de forma regular e sistemática.

Atualmente, 70% da população brasileira não pratica exercícios físicos regularmente. Por isso, na opinião da SBC, os problemas de coração já matam mais do que a hipertensão, a obesidade, o colesterol alto, o diabetes e o tabagismo. Dados evidenciam que o sedentarismo pode ser responsável por 54% do risco de morte por



infarto e por 50% do risco de morte por derrame cerebral, principais causas de óbito no Brasil.

Diante de todo o exposto, Excelentíssimos Senadores e Deputados, é óbvio que o caminho certo a seguir é a ampliação do tempo destinado às práticas das atividades físicas e desportivas na escola, em todas as suas etapas, por uma questão de educação voltada para a formação integral das crianças e jovens e no entendimento de que os gastos com a saúde curativa serão substancialmente reduzidos a partir de uma política de conscientização da necessidade de desenvolvimento de hábitos saudáveis, cujo o mais significativo é a adesão a uma vida ativa, conceito que deve ser construído na escola.

Por isso, rogamos pela aprovação da presente emenda à MP 746/2016, por ser justa e coerente com os estudos no campo do desenvolvimento humano.

Sala das Sessões, _____ de setembro de 2016


Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

